

D.O.U. SEÇÃO 1  
1/12/94 - 18232-3  
F8D00052

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### Comissão Intersetorial

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERSETORIAL (CIS) constituída pelo Decreto nº 1.141, de 19/05/94, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com as deliberações resultantes da sexta reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1994, resolve:

Aprovar um conjunto de diretrizes a serem observadas para a área de cultura no trato das questões indígenas. As ações de cultura deverão ser norteadas pelas seguintes premissas básicas:

1. A cultura deve ser concebida como um sistema interdependente e ordenado de atividades humanas na sua dinâmica;
2. A cultura deve ser entendida como um processo global, em que não se separam as condições do meio ambiente daquelas do fazer do homem, em que não se deve privilegiar o produto-habitacão, templo, artefato, dança, canto, palavra - em detrimento das condições históricas, sócio-econômicas, étnicas e do espaço ecológico em que tal produto se encontra inserido;
3. A cultura deve ser matéria prima da educação, daí a necessidade da integração educação/cultura na reflexão e desenvolvimento de ações que concretizem tal princípio. A educação não deve permitir a violentação e desagregação do universo em que se desenvolve, gerando alienação e desajustamento cultural;
4. É fundamental a participação dos povos indígenas na elaboração de ações voltadas para a política cultural indígena. Assim sendo, cabe aos órgãos envolvidos nessa tarefa, garantir a participação efetiva das comunidades indígenas em um processo de resgate e revitalização constante das características étnicas e culturais, de forma que os interessados - os índios - munidos de seus valores culturais próprios, possam defender seus interesses perante a sociedade em geral;
5. A interação das diferentes culturas que compõem o complexo cultural brasileiro deve se constituir em preocupação constante. Assim, no estímulo à preservação, à produção e à difusão cultural, deve-se buscar a interação com base na reciprocidade e num tratamento que não venha a privilegiar uma cultura em detrimento de outras.



Essas premissas básicas desdobram-se nos seguintes programas de ação:

1. Difusão Cultural - Esta linha agrega um conjunto de ações destinadas a estimular a criação, a produção e a difusão da cultura das comunidades indígenas do país, respaldada pelos Artigos 215, 216 e 231 da Constituição Federal que reconhece aos índios seus usos, costumes, línguas, tradições, organização social e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. As ações deverão ser desenvolvidas objetivando os seguintes pontos:

1.1. estimular e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas para as culturas das comunidades indígenas existentes no país;

1.2. promover a difusão das culturas indígenas entre as diferentes comunidades, como também entre a sociedade não indígena, com o objetivo de fortalecer alianças entre as partes envolvidas;

1.3. estimular a formulação e o aprimoramento de legislação que vise à proteção, a produção e a autoria dos bens culturais produzidos individual ou coletivamente, nas comunidades indígenas;

1.4. garantir a propriedade intelectual e fiscalizar a divulgação e o comércio de documentos e artefatos de valor histórico, etno-histórico e científico, bem como qualquer utilização da tecnologia indígena e, desse modo, suas saídas do Brasil;

1.5. promover a criação de novos mecanismos de registros, circulação e difusão dos bens culturais nos veículos de comunicação (rádio e TV, imprensa, entre outros, da rede oficial e privada), bem como a criação de mecanismos de caráter alternativo que possibilitem uma maior interação entre as comunidades indígenas e a sociedade em geral;

1.6. estimular a produção de literatura nas línguas indígenas e de autores indígenas.

2. PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS INDÍGENAS EM SUA DINÂMICA - Esta linha agrega um conjunto de ações voltadas para o estudo de referências básicas da cultura indígena, objetivando a proteção e preservação dos bens culturais, que reconheçam às comunidades indígenas seus usos, costumes, crenças, mitos, religiosidade, língua, direitos coletivos diferenciados e específicos, garantidos na Constituição Federal. As ações deverão ser desenvolvidas com o fim de:

2.1. estimular e apoiar as manifestações culturais que reitem e ampliam o repertório simbólico das culturas indígenas, bem como o seu estudo e compreensão;

2.2. promover e apoiar o conhecimento tecnológico enraizado nas comunidades indígenas;

2.3. realizar levantamento de bens culturais indígenas, inclusive aqueles que se encontram no exterior, visando seu registro e inventário, e seu possível retorno ao país, bem como sua devolução a comunidade de origem;

2.4. realizar, estimular e apoiar pesquisas que visem a um melhor conhecimento das línguas indígenas faladas no território nacional;

2.5. estimular o desenvolvimento de tecnologias indígenas;

2.6. realizar e apoiar ações que visem à prospecção, conservação, proteção e conhecimento das áreas indígenas de interesse arqueológico e espeleológico;

2.7. estimular a criação, quando for o caso, e apoiar a manutenção e conservação dos acervos museológicos, visando a sua preservação, ampliação, difusão e ao seu uso.

2.8. estimular a produção de literatura nas línguas indígenas e de autores indígenas.

3. INTERAÇÃO CULTURA/EDUCAÇÃO - Esta linha agrega ações destinadas a proporcionar às comunidades indígenas meios para participar, em todos os níveis, do processo educacional, de modo a garantir que a apreensão de outros conteúdos culturais se faça a partir dos valores próprios das comunidades indígenas. Entende-se que a escola não é o único espaço nem o único agente do processo educacional, sobretudo quando se quer que a educação escolar indígena seja específica, diferenciada bilíngüe e intercultural. Assim sendo, as ações deverão ser desenvolvidas objetivando:

3.1. estimular e apoiar a participação da comunidade no processo educacional;

3.2. estimular a formação continuada de professores indígenas;

3.3. incentivar a participação da universidade nas ações de educação escolar de interesse para as comunidades indígenas.

4. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - Esta linha agrega um conjunto de ações voltadas para a formação de recursos humanos que deverão atuar na conservação, revitalização, proteção e difusão do bem cultural indígena. As ações serão desenvolvidas objetivando:

4.1. estimular iniciativas de instituições que visem à formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e educação indigenista;

4.2. incentivar propostas alternativas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de todos os recursos humanos que atuam direta ou indiretamente nas áreas indígenas.

5. SUB-PROGRAMAS - Esse item prevê a operacionalização, através de projetos, dos Programas acima definidos.

5.1. Estudos e Pesquisas - OBJETIVOS: Promover a realização de estudos e pesquisas voltados para a documentação, análises e difusão da etno-história, etno-biologia, etno-medicina, etno-lingüística, etno-ecologia, cultura material - tecelagem, pintura corporal, cerâmica, arte plumária, esculturas, artefatos de caça e pesca, etc. - organização sócio-política, linguagens indígenas, ritos, entre outros.

5.2. Memória dos Povos Indígenas - OBJETIVOS: Apoiar ações voltadas para a identificação, referenciamento e preservação de acervos da cultura material indígena - arte plumária, cerâmica, escultura, tecelagem, medicina, mitos e ritos, vestimentas, entre outros.

5.3. Manifestações Culturais Indígenas OBJETIVOS: Estimular a criação, produção e difusão da cultura indígena, não só entre os povos tribais, mas também entre a sociedade não indígena.

5.4. Apoio à Encontros, Seminários e Exposições - OBJETIVOS: Estimular o intercâmbio de informações e formação de opiniões, projetos integrados de trabalho e divulgação para a sociedade indígena e não indígena.

5.5. Capacitação de Recursos Humanos - OBJETIVOS: Desenvolver ações e estimular iniciativas que visem à formação e desenvolvimento de recursos humanos para as áreas de cultura e educação indigenista.

6. Institucionalização técnico-administrativa Criar no âmbito do Ministério da Cultura-MINC e da Fundação Nacional do Índio-FUNAI instâncias técnicas e administrativas para viabilizar as políticas de ação cultural no trato das questões indígenas.

7. Fontes de Financiamento - O Ministério da Cultura e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI contemplarão em seus orçamentos recursos financeiros compatíveis com as atribuições previstas no Decreto 1141/94 destinados a implementação do PLANO DE AÇÃO CULTURAL NO TRATO DAS QUESTÕES INDÍGENAS. Outras fontes de financiamento poderão ser asseguradas junto a órgãos e entidades afins, como também através de convênios com outras entidades (Universidades, Fundações, ONGs e outros). Os recursos destinados à ação cultural, são aqueles próprios do Ministério da Cultura e da Fundação Nacional do Índio, os provenientes de transferências dos órgãos acometidos pelo Decreto 1141/94, além de outros oriundos de convênios com agências nacionais e internacionais.

Os projetos já elaborados e enviados à apreciação da FUNAI por suas Administrações Regionais deverão merecer prioridade na sua análise e implementação, pelas instâncias deliberativas do Ministério da Cultura e da FUNAI.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

(Of. nº 362/94)